



PORTARIA n.º 251/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS,  
no uso das atribuições legais e com base em Lei,

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Especial n.º 001/2023, instaurado através da Portaria n.º 57/2023, que teve como finalidade de apurar os motivos que levaram a empresa a não realizar a entrega do trator cortador de grama, objeto do Pregão Eletrônico n.º 43/2022.

RESOLVE

Aplicar a empresa Da fronteira Comércio e Representações Ltda., as penalidades previstas no Contrato de Fornecimento n.º 55/2022 firmado com o Município de São Francisco de Assis.

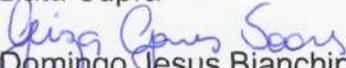
- As penalidades previstas na cláusula Sétima, item 7.1, alíneas "e", "k" e "l" c/c item 7.2, do contrato em epígrafe, à empresa Da Fronteira Comércio e representações Ltda., inscrita no CNPJ n.º 44.346.117/0001-05.

- A rescisão do Contrato de Fornecimento n.º 55/2022 firmado entre a Da Fronteira Comércio e representações Ltda., inscrita no CNPJ n.º 44.346.117/0001-05 e o Município, nos termos da Cláusula Oitava, 8.1, do instrumento contratual c/c artigos 77 e 78, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de abril de 2023.

  
Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
Domingo Jesus Bianchini  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento





98  
191  
Zea

**CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 55.2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado, o Município de São Francisco de Assis - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, CNPJ sob nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RENATO CORTELINI, denominado **COMPRADOR** e, de outro lado, a empresa **DA FRENTEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº44.346.117/0001-05, com sede na Av. Castelo Branco nº824, Centro, Itaqui/RS, email:fronteirapedidos@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, denominada **VENDEDORA**, tendo em vista a homologação da licitação para Aquisição de um trator cortador de grama novo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e de acordo com especificações detalhadas contidas no **ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.040/2020 Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento pela vendedora de:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário em R\$	Preço Total em R\$	Marca
1	<b>Veículo Trator Cortador de Grama</b>  <b>Descrição:</b>  Motor: 4 tempos Potência Mínima Motor: 16,5 Cilindradas: 500CC Velocidade a frente: de 8km/h a 11,7km/h Velocidade Reverso: de 4km/h a 7,2km/h Combustível: Gasolina Tanque de combustível mínimo: 5,7L Partida: Elétrica Transmissão: Hidrostática/Automática Sistema de Lubrificação: Bomba de Óleo Deck: 38 Pol. Largura de corte mínimo: 95 cm Lâminas: 2 lâminas Posição de altura de corte: de 3cm a 10cm Altura de corte estágios manual: de 5 a 7 posições Tamanho das rodas: de 15x18 Pol. a 18x8,5 Pol. Bateria: 12V/ 40A Devendo conter um engate para carretinha Garantia: de no mínimo 06 (seis) meses	Unidade	1	R\$ 16.650,00	R\$ 16.650,00	TOYAMA MODELO 13B8775S345

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. DA CONTRATADA**

- a) A contratada obriga-se a entregar o objeto de acordo com o disposto na cláusula primeira;
- b) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





fb 97  
92  
Lor

c) A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme art. 65, 1º da Lei 8.666/93, mediante termo de aditamento;

d) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

e) A contratada deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis durante o prazo da garantia, mesmo que expirado;

f) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

## 2.2. DA CONTRATANTE

a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

b) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

d) Efetuar o pagamento na forma ajustada.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1. O prazo de entrega do produto é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da confirmação pela licitante do recebimento da ordem de fornecimento (nota de empenho) emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

3.2. O produto solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, telefone (55) 3252 2588, localizado na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, acesso pela Rua Ipiranga, de segunda à sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min, respeitando-se a quantidade solicitada e o prazo de entrega.

3.3. No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

**Provisoriamente**, mediante recibo, para posterior verificação da conformidade com as especificações e/ou testes;

**Definitivamente**, em até 7(sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de atendimento às exigências, quando será lavrado o atestado de recebimento definitivo.

3.4. A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração Municipal, designado(s) para esse fim, que realizará(ão) a atestação ou não de conformidade com o solicitado, sendo permitida a assistência de terceiros.

3.5. Verificada a não conformidade do bem adjudicado, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá promover a regularização ou substituição no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, sendo que todos os custos correrão por sua conta.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da vencedora pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$16.650,00(Dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais)**, correspondente à proposta apresentada pela contratada. O preço contratado não será reajustado.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias do mês subsequente ao do recebimento definitivo do produto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.





92  
93  
Ja

4.3. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. A Nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A garantia do produto deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo;

5.2. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias e começará a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da aquisição objeto desse contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

(28368) 44905200 – Equipamentos e Material Permanente – Recurso Livre.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;





93  
94  
Zu

l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.

m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

7.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

7.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

7.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 043/2022, o Termo de Referência e demais anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

#### **CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

10.1. Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA DOZE: DO FORO**





ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

fb 94  
95  
Lou

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam, depois de lido e aprovado, o presente instrumento, em 2 (duas) o mais vias de igual teor e forma.

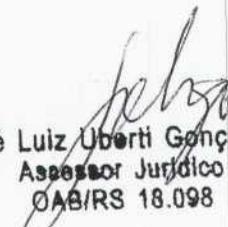
São Francisco de Assis, 19 de outubro de 2022.

PAULO RENATO  
CORTELINI:2723  
4177000

Assinado de forma digital  
por PAULO RENATO  
CORTELINI:27234177000  
Dados: 2022.10.19 10:32:57  
-03'00'

DA FRONTEIRA  
COMERCIO E  
REPRESENTACAO  
LTDA:44346117000105

Assinado de forma digital por DA  
FRONTEIRA COMERCIO E  
REPRESENTACAO  
LTDA:44346117000105  
Dados: 2022.10.19 14:19:13 -03'00'

  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01  
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000  
EMAIL: administracao@saofranciscocodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis